



ANEXO I

REGULAMENTO PARA ADESÃO E UTILIZAÇÃO DO SELO “MADE IN ES” POR EMPRESAS SITUADAS NO ESPÍRITO SANTO

PREAMBULO

As empresas situadas no Espírito Santo se caracterizam de forma estratégica para o desenvolvimento da economia local. Os produtos fabricados e os serviços desenvolvidos no estado são destaques nacionalmente e até em outros países, seja por seu padrão de qualidade e segurança, inovação ou experiência de consumo.

O mercado capixaba se caracteriza por um público extremamente exigente e que apresenta expectativas cada vez maiores quanto aos produtos e serviços a serem consumidos. Além disso, a oferta é crescente, havendo, portanto, o interesse de empresas locais em promover o destaque de seus produtos/serviços gerando competitividade no cenário econômico nacional, bem como apresentar e identificar de forma mais clara para o consumidor capixaba, a diversidade dos produtos e serviços desenvolvidos no estado do Espírito Santo.

Pensando assim, surge a oportunidade de conceder um selo para as empresas situadas no Espírito Santo com o objetivo de identificar mercadorias e serviços desenvolvidos em solo capixaba e como forma de reconhecimento de empresas situadas no Espírito Santo estimulando o aperfeiçoamento e gerando competitividade dos negócios.

Com isso, o selo “Made In ES” é uma oportunidade para as empresas identificarem a regionalidade de seus produtos e serviços, fortalecendo sua marca no Espírito Santo. O selo pode ser um instrumento de promoção dos produtos e serviços produzidos e ofertados no Espírito Santo, fomentando o consumo local e apoiando o desenvolvimento econômico.

Título I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Promover a valorização de mercadorias, bens e serviços desenvolvidos por empresas estabelecidas preponderantemente no Espírito Santo, contribuindo com o desenvolvimento da economia capixaba e fortalecendo as associações empresariais por meio da concessão de uso do selo “Made In ES”.





Art. 2º São objetivos do “Made In ES”:

- I A expansão e internalização dos produtos e serviços capixabas;
- II Fortalecimento da economia capixaba a partir do engajamento e consumo dos produtos e serviço produzidos no estado do Espírito Santo;
- III Comprovação de atendimento às autorizações legais;
- IV Expansão de mercados;
- V Promoção por meio de materiais específicos elaborados para a divulgação em sites, rótulos, cartazes, eventos e outros.

Título II

DOS REQUISITOS E DA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO SELO

Art. 3º As empresas que desejarem ter a autorização para utilização do selo em suas mercadorias, bens e/ou serviços, ou ainda em suas ações publicitárias devem comprovar que atendem aos requisitos obrigatórios para a sua concessão.

Art. 4º Será obrigatória à apresentação dos documentos listados a seguir, a serem enviados para o e-mail: madeines@redegazeta.com.br com o assunto “Concessão Selo Made In ES | Nome da empresa”:

- I Cartão de CNPJ;
- II Contrato/Estatuto Social e alterações posteriores;
- III Licença de funcionamento ou declaração de dispensa emitido pelo órgão competente;
- IV Licença de Bombeiros;
- V Alvará Sanitário, se houver;
- VI Certidões negativas de débito fiscal estadual (CND-Estadual) ou Certidão positiva com efeito de negativa de débitos fiscais (CPND);
- VII Certidão negativas de débito fiscal municipais (CND-Municipal) ou Certidão positiva com efeito de negativa de débitos fiscais (CPND);
- VIII Certidões Negativas de débito fiscais federais (CND-Receita Federal e PGFN) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de débitos fiscais (CPND);





IX Certidão Negativa Previdenciária (CND Previdenciária) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de débitos fiscais (CPND);

X Certidões negativas de passivo ambiental; e

XI Autorização emitida pelo órgão competente para utilização da marca “*Produto 100 % capixaba*”, quando houver.

Art. 5º A declaração de autorização do uso do selo será realizada por uma Comissão que será composta por representantes e suplentes, não remunerados, com idênticas prerrogativas, dos seguintes órgão e entidades:

- I. REDE A GAZETA;
- II. Secretaria de Inovação - SECTIDES;

§ 1º A Coordenação e secretariado serão exercidas pela REDE A GAZETA.

§ 2º A Comissão é órgão colegiado, independente, de caráter deliberativo e consultivo.

§ 3º A Coordenação poderá indicar outras entidades para integrar a Comissão, após anuência dos demais membros.

Art. 6º Compete a Comissão:

- I. estabelecer as diretrizes, e estratégias de atuação de modo a dar celeridade nos projetos;
- II. deliberar sobre os pedidos de adesão ao Programa “Made In ES”;
- III. analisar pedidos de reenquadramento;

Art. 7º A Comissão observará os seguintes procedimentos:

- I. receberá os pedidos encaminhados pela Secretaria Executiva e deliberará sobre a aprovação ou reprovação de autorização de uso do selo;
- II. motivar e fundamentar as decisões, em especial, aquelas de reprovação da autorização;
- III. analisar o cumprimento dos requisitos de enquadramento previsto nesse regimento.





Art. 8º A lista das empresas autorizadas a utilizar o selo “Made In ES” deverá ficar disponível ao público e poderá ser consultada no site www.agazeta.com.br/madeines.

Título III DA VIGÊNCIA DO USO DO SELO

Art. 9º O certificado terá validade de 12 (doze) meses, e deverá ser renovado com 30 (trinta) dias corridos, antes do vencimento, cabendo ao requerente observar os procedimentos estabelecido no artigo 4º desse regulamento.

Título IV DAS HIPÓTESES DE REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO USO DO SELO

Art. 10 Poderá ser revogada a qualquer momento a autorização do uso do selo quando constatado a ocorrência de qualquer uma das infrações abaixo listadas, sem prejuízo de outras previstas no ordenamento jurídico vigente:

- I. dano à integridade do consumidor;
- II. prejuízo à saúde, sendo que estes e outros fatos provoquem uma visibilidade negativa ao selo por meio da veiculação em mídias colocando em risco a credibilidade do selo;
- III. condenação da empresa, de qualquer um dos sócios, e/ou empresas do grupo econômico em crimes contra a ordem econômica, ou crimes ambientais;
- IV. descumprimento das obrigações previstas nesse estatuto.

§ 1º Ocorrendo uma ou mais infrações previstas nesse estatuto e na legislação, a Comissão emitirá notificação a empresa sobre a revogação de uso do selo.

§ 2º Após o recebimento da notificação mencionada no parágrafo acima, a empresa terá prazo de até 7 (sete) dias corridos para desvincular o selo de suas embalagens e demais ações publicitárias, sob pena de multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do faturamento do mês anterior ao da ocorrência da infração.

§ 3º A multa indenizatória prevista no parágrafo anterior será devida à REDE GAZETA SA.





§ 4º A empresa terá a oportunidade de requerer novamente o selo junto ao Conselho, após 6 (seis) meses da data da inabilitação, sendo necessário realizar nova adesão.

Título V DAS OBRIGAÇÕES

Art. 11 Sem prejuízo de outras específicas previstas nesse estatuto, bem como na legislação pertinente, são obrigações da empresa que receber a autorização de uso do selo:

- I. Observar integralmente as disposições previstas no manual de uso do selo “Made In ES”, documento esse técnico, desenvolvido pela equipe da Rede Gazeta, responsável pela identidade visual da marca.
- II. Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado, fornecedores, e/ou clientes receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;
- III. Apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;
- IV. Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina;
- V. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto;
- VI. Utilizar de forma eficiente a energia elétrica em seus processos produtivo e dar preferência àquelas geradas a partir de fontes renováveis.





Título VI DA CESSÃO DOS DIREITOS DE IMAGEM

Art. 12 A empresa que aderir ao selo deverá ceder, de forma gratuita, em caráter irrevogável e irretratável, seus direitos de imagem relativos à veiculação da imagem de sua marca pela televisão, internet e quaisquer outros meios de comunicação existentes ou que venham a ser inventados, passíveis de veicular, transmitir e retransmitir a imagem.

Título VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Nenhum dos envolvidos poderá ceder, dar em garantia ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos desse estatuto.

Art. 14 A adesão de utilização do selo, bem como todas atividades decorrentes desse estatuto, inclusive, mas não somente, os serviços de publicidades e propaganda serão gratuitos e livre de qualquer ônus para a Administração Pública.

Art. 15 A SECTIDES e os integrantes da Comissão não poderão ser responsabilizados em relação ao conteúdo, uso do selo/Programa, nem por qualquer perda direta, perda indireta, especial ou consequente ou por perdas comerciais, perda de ganhos, rendimentos, lucros ou poupanças presumidas, perda de contratos ou de relações comerciais, perda de reputação ou do valor de iniciação ou perda ou corrupção de informações ou dados. Estas limitações de responsabilidade aplicam-se também se a qualquer outro órgão do Governo do Estado que interagir diretamente com o Programa.

Art. 16 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Programa.

§ Único As despesas relativas à consecução do objeto do presente Acordo, tais como serviços de terceiros, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão à conta da REDE GAZETA SA.

